

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013  
ACTA N.º 46  
DE 16-06-2011**

**ACTA N.º 46**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião extraordinária: 16-06-2011**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 09,30 horas

**Términus da reunião:** dez horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 15/06/2011 ..... 4.491.442,53 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Francisco Maria Moita Flores

**Vereadores:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:** António José da Piedade do Carmo

**Faltas por justificar:**

-----ABERTURA DA ACTA-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram nove horas e trinta minutos, dando conhecimento da ausência do senhor Vereador António Carmo na presente reunião, por motivos profissionais. Submetida pelo senhor Presidente, à votação, foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do senhor Vereador António Carmo. -----

--- A seguir deu início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:-----

-----OUTRAS DELIBERAÇÕES-----

--- **PROPOSTA DE NOVOS ESTATUTOS DA AS – EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM – EM, SA**-----

--- Pela empresa AS – Empresa das Águas de Santarém – EM, SA foi presente a proposta de novos estatutos que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (Documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- O **senhor Presidente** apresentou o documento referindo que o mesmo surge na sequência da recusa do visto pelo Tribunal de Contas da alienação de quarenta e nove por cento do capital social da empresa a um parceiro privado. Salientou que o intuito principal dos novos estatutos é permitir a colocação à venda no mercado de quarenta e nove por cento do capital social da empresa, operação que não só se traduzirá num encaixe financeiro para a Autarquia de quinze milhões de euros como também não colocará em causa os avultados investimentos previstos para os próximos anos.-----

--- Realçou que esta verba assumirá especial relevância nas finanças do Município aliviando a tesouraria e viabilizando o pagamento a diversos credores. -----

--- Sobre este assunto o senhor **Vereador Ludgero Mendes** disse compreender os motivos que levaram à elaboração destes novos estatutos realçando que considera que esta é uma solução que permitirá ultrapassar constrangimentos de tesouraria contudo, crê que deve ser estudada uma solução mais profunda pois a situação deriva de um problema estrutural. Manifestou a sua disponibilidade para participar no estudo de uma solução estruturante.-----

--- Enumerou alguns artigos com os quais disse discordar.-----

--- A senhora **Vereadora Catarina Maia** fundamentou a redacção dada aos artigos

contestados pelo senhor Vereador Ludgero Mendes. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos favoráveis dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e abstenção do senhor Vereador Ludgero Mendes, aprovar os novos estatutos da AS – Empresa das Águas de Santarém – EM, SA.

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação nos termos da alínea l) do número dois do artigo cinquenta e três conjugado com a alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM DO ANO DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pelo **Director do Departamento de Administração e Finanças**, Dr. Hugo Costa, foi presente a informação número dezoito, de catorze do corrente mês, que a seguir se transcreve:-----

--- “A Consolidação de Contas permite obter uma visão global, verdadeira e apropriada da situação financeira do grupo municipal, facilitando a tomada de decisão dos gestores municipais, ao mesmo tempo que permite realizar uma avaliação integrada das actividades desenvolvidas pelas entidades. -----

--- Assim, para além das contas individuais que as autarquias são obrigadas a apresentar, passam, também, a apresentar as contas consolidadas do grupo municipal em que a autarquia se enquadra. -----

--- Estabelece o artigo quarenta e seis, da Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de Janeiro, Lei das Finanças Locais, doravante LFL, que:-----

--- “Um – Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas previstos na lei, as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respectivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de

médio e longo prazos”. -----

--- No que diz respeito à apreciação das contas, considera o artigo quarenta e sete, do mesmo dispositivo legal, que: -----

--- Um – As contas dos municípios e das freguesias, bem como das respectivas associações, são apreciadas pelo respectivo órgão deliberativo, reunido em sessão ordinária, durante o mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam. -----

--- Dois – As contas dos municípios e das associações de municípios que detenham participações no capital de entidades do sector empresarial local são remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com o certificado legal das contas e o parecer sobre as contas apresentado pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas”. -----

--- Sobre a matéria versada em epígrafe, o Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL – SATAPOCAL - emitiu um conjunto de instruções para o exercício de dois mil e dez (e seguintes, caso não sejam publicadas, entretanto, normas de consolidação de contas no POCAL ou uma norma única de consolidação de contas aplicável a todas as administrações públicas que compõem o sector público administrativo) com o intuito de articular os regimes previstos na LFL, na Portaria número quatrocentos e setenta e quatro/dois mil e dez, de quinze de Junho e na Orientação número um/dois mil e dez “Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo”, bem como ultrapassar algumas lacunas em matérias não previstas naquelas normas. -----

--- Neste sentido, o ponto quatro.seis.dois das instruções técnicas do SATAPOCAL estabelece que as demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas e aprovadas, de acordo com o estabelecido no artigo quarenta e sete da LFL, pela câmara municipal e submetidas a apreciação da assembleia municipal conjuntamente com os documentos de prestação de contas do município, sendo posteriormente publicitadas de harmonia com o previsto no artigo quarenta e nove da LFL. -----

--- Atendendo à data de publicitação destas instruções e às dúvidas que decorriam do quadro legal relativamente a esta matéria, o exercício de dois mil e dez deve ser

ACTA N.º 46  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 16 de Junho de 2011

considerado como o “ano zero” da consolidação de contas no subsector das autarquias locais. -----

--- Assim, as demonstrações financeiras consolidadas deverão ser aprovadas pelo órgão executivo de modo a serem apreciadas pelo órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de Junho do ano seguinte ao que respeitam.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos favoráveis dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e voto contra do senhor Vereador Ludgero Mendes, aprovar as Contas Consolidadas do Município de Santarém, que aqui se dão por reproduzidas ficando anexas à presente acta (Documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação nos termos da alínea l) do número dois do artigo cinquenta e três conjugado com a alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** lembrou que a próxima reunião do Executivo Municipal decorrerá no próximo dia vinte e sete do corrente mês, com início às dez horas, conforme já determinado e, de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**” sem que se tenha verificado qualquer intervenção. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dez horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica

a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- João Leite \_\_\_\_\_

--- Vitor Gaspar \_\_\_\_\_

--- Luisa Féria \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_